



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTABELECE CRITÉRIOS PROVISÓRIOS PARA
COBRANÇA DE MULTAS MORATORIAS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo art. 64, II, XVIII, da Lei Orgânica Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte
Lei:

Art.1º.Ficam reduzidas temporariamente as multas
moratórias de que trata o art. 366, II e III, da Lei nº 1.953,
de 30 de dezembro de 1993, passando os percentuais a serem
exigidos da seguinte forma:

I - A multa do inciso II, do art. 366, da
Lei nº 1.953, de 30.12.93, fica reduzida em 50% (cinquenta por
cento);

II - A multa do inciso III, do art. 366, da
Lei nº 1.953, de 30.12.93, fica reduzida em 66,66% (sessenta e
seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais).

Parágrafo único. A multa deverá ser aplicada
sobre o débito monetariamente corrigido.

Art.2º.A redução dos percentuais de que trata esta
Lei, será aplicada aos créditos tributários liquidados ou
parcelados até 31 de dezembro de 1995.

Art.3º.Ficam remidas as multas moratórias
inferiores a R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um
centavos) desde que os respectivos créditos tributários devidos
sejam pagos ou parcelados até 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único. O valor das multas
moratórias de que trata este artigo, é a resultante da soma dos
percentuais aplicados sobre todos os tributos devidos por
contribuinte.

Art.4º.Os efeitos desta Lei aplicam-se aos
tributos, cujos fatos geradores tenham ocorrido antes de 31 de
outubro de 1995.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao IPTU - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana com fato gerador até 31.12.94.

Art.5º.Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Venécia, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1995.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL